

PREFEITURA MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
----------------------	---------------

Fis. n.º <u>704</u> Proc. n.º <u>051201/2022</u> Rubrica:

#### **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05120107/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051201/2022 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2023-SRP ATA DE REGISTRO DE PRECOS n.º 202305120101/2023

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL **SECRETARIA** DE **BACABAL ATRAVÉS** DA <u>MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u> E A EMPRESA PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA SOB CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, **PARA** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM DIESEL), DE INTERESSE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, sediada na BR 316, KM 361, s/n, Centro, CEP 65700-000, Bacabal/MA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JOÃO LUIZ RIBERIO JÚNIOR sob CPF n.º 045.077.743-06 e C. I. n.º 017940372001-6 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2023-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051201/2022, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 001/2023-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

Baca sa

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



Proc. n.º <u>951201/2022</u>

Rubrica:

•						ro (*)	ANP	(% Mínimo aceito)		
			AMPLA	CONCO	RRÊN	ICIA				
		Primavera	5.000	LT	R\$	5,10	R\$ 25.500,00	5,1%	R\$	24.199,500
ESEL DI	IESEL S10	Primavera	70.000	LT	R\$	7,21	R\$ 504.700,00	7,2%	R\$	468.361,600
Total considerando o valor de ANP R\$ quinhent										
Total do orcamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)							R\$	492.561,10		
	MUM ESEL DIO T	MUM COMUM ESEL 510  Total consider otal do orçamento estim	MUM COMUM Primavera  ESEL S10 Primavera  Total considerando o valo  otal do orçamento estimado (consid	MUM COMUM Primavera 5.000  ESEL S10 Primavera 70.000  Total considerando o valor da ANP	MUM COMUM Primavera 5.000 L1  ESEL S10 DIESEL S10 Primavera 70.000 LT  Total considerando o valor da ANP  otal do orçamento estimado (considerando o valor da A	MUM COMUM Primavera 5.000 L1 R\$  ESEL S10 DIESEL S10 Primavera 70.000 LT R\$  Total considerando o valor da ANP  otal do orçamento estimado (considerando o valor da ANP c	MUM COMUM Primavera 5.000 L1 R\$ 5,10  ESEL S10 DIESEL S10 Primavera 70.000 LT R\$ 7,21  Total considerando o valor da ANP  otal do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desc	MUM COMUM Primavera 5.000 L1 R\$ 5,10 25.500,00  ESEL 510 DIESEL S10 Primavera 70.000 LT R\$ 7,21 R\$ 504.700,00  Total considerando o valor da ANP R\$ 530.200,00  otal do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)	MUM COMUM Primavera 5.000 L1 R\$ 5,10 25.500,00 5,1%  ESEL S10 Primavera 70.000 LT R\$ 7,21 R\$ 7,21 R\$ 504.700,00 7,2%  Total considerando o valor da ANP R\$ 530.200,00 quinhent 530.200,00 duzo otal do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)	MUM COMUM Primavera 5.000 L1 R\$ 5,10 25.500,00 3,1% R\$  ESEL 510 DIESEL S10 Primavera 70.000 LT R\$ 7,21 R\$  Total considerando o valor da ANP R\$  otal do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado) R\$

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2023-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202305120101/2023, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO;
- 3.2 A fornecimento se dará de forma imediata após solicitação autorizada e a comprovação se dará através de Requisição de Abastecimento;
- 3.3 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;
- 3.4 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- 3.5 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado;
- 3.6 A "Requisição de Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento;
- 3.7 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





PREFEITUR/	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
------------	-----------	---------------

Fls. n.º <u>306</u>

Proc. n.º <u>051201/2022</u>

Rubrica:

não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

- 3.8 Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Requisitante, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) objeto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;
- 3.9 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 3.10 Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;
- 3.11 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 3.12 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 492.561,10 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2023-SRP;
- **4.2** Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme proposta vencedora;
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

N

Bacasa

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

WHO DA	
	R
PRABALEN	7

Pi	REF	EITI	JRA	MUNIC	<b>IPAL</b>	DE	BAC	ABAL-MA	
----	-----	------	-----	-------	-------------	----	-----	---------	--

Fis. n.º <u>\chiO\chi}</u>
Proc. n.º <u>051201/2022</u>
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das certidões abaixo:
  - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
  - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
  - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
  - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
  - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;



PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	BACABAL-MA

BRCABALENS
BALE

Fls. n.º	<u> </u>	
Proc. n.	<u>051201/2022</u>	
Rubrica	· &	

- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.4 Os percentuais estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
  - 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, mantido pelo <u>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE</u> e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
    - 5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
      - **5.4.1.1.1.** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
      - **5.4.1.1.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
    - 5.4.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2023-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;



JUHC	DE	
Syo.		
OP CABI	LENS	

PREFEITURA MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
----------------------	---------------

Fls. n.° <u>309</u> Proc. n.° <u>051201/2022</u> Rubrica: <u>4</u>

- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**8.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
  - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
    - 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
  - 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
  - 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533 Baca 9a



PREFEITUI	RA MUNICIPA	L DE BACAE	AL-MA
Fls. n.º	270		

Rubrica:

- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 001/2023-SRP;

#### **10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

PREFEITURA

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACAI	RAL.MA
LUCLEUOIO	MUNICIPAL	ひとしれなれ	UMLINA

	SCOULHO DE CARALENTA
•	BALE

Fls. n.º	311		
Proc. n.º <u>051201/2022</u>			
Rubrica	<b>69</b> 4		

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual:
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE:
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
  - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
  - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
  - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;





PREFEITUR	A MUNICIPAL DE BA	CABAL-MA
Fis. n.º	912	
Proc. n.º <u>05</u>	1201/2022	

Rubrica:

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
  - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
  - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
  - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º <u>713</u>

Proc. n.º <u>051201/2022</u>

Rubrica:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO 04.122.0003.2025 - MANUT. E COORD. DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2024.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por RODOLFO LIMA SOARES, nomeado pela PORTARIA Nº 028/2021, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNJEAÇÕES

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533 Baca Da



REFEITURA	MUNICIPAL	DE	BACABAL-MA	
	914			

Proc. n.º <u>051201/2022</u>

Rubrica:

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

Baca oa

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.° <u>3)5</u> Proc. n.° <u>051201/2022</u> Rubrica: <u>&</u>

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração Portaria n.º 76/2022 Responsável Legal pela CONTRATANTE

PRIMANERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ n. 06.650.345/0001-77/ JOÃO LUIZ RIBERIO JÚNIOR

CPF n.º 045.077.743-06 RG n.º 017940372001-6 SSP/MA

Sócio Administrador

Responsável Legal pela CONTRATADA





Fls. n.º - 116

Proc. n.º 051201/2022

Rubrica:

Oficio n.º 010401/2024/SEMAD-PMB

A
PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ n.º 06.650.345/0001-77
BR 316, KM 361, s/n, Centro, CEP 65700-000, Bacabal/MA
NESTA

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO** 

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, autorizar a empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, sediada na BR 316, KM 361, s/n, Centro, CEP 65700-000, Bacabal/MA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JOÃO LUIZ RIBERIO JÚNIOR sob CPF n.º 045.077.743-06 e C. I. n.º 017940372001-6 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05120107/2024, referente ao Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 001/2023-SRP.

Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração Portaria n.º 76/2022

RECEBI EM, 04 / 01 / 2024

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ n.º 06.650.345/0001-77





DDEECITI ID A	MUNICIDAL	DE BACABAL-MA
PREFEITURA	MUNICIPAL	UE BALABAL•MA

### TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05120107/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 492.561,10 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos). DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 04 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de **FONTES** DE **RECURSOS:** 02.02 SECRETARIA \_ MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.05 -SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO. 04.122.0003.2025 - MANUT. E COORD. DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 -MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LUIZ RIBERIO JÚNIOR - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA	MINICIPAL	DE DACADAL
FREEFERIERA	IVIII INTELIPAL	IJP. BALABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em,  $\frac{04}{100}$  /  $\frac{01}{100}$  / 202

Nome:



Publicação: 05/01/2024

ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-, 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 19 10.122.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2055 -MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE ESPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. MARIA ALVES MESQUITA -Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

Código identificador: 905fhfcec4aa7e745513facf2742fBefc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9 b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04100207/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 44.959.870/0001-68. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Água Mineral e Garrafões, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 93.769,50 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 04 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 -MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 -MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. **FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO** FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. MARIA ALVES MESQUITA -Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4ab1dbdbbBBACABAL • MA
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d

EXTRATO DE CONTRATO 0512 01 12012

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05120107/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 492.561,10 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos). DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 04 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003 -MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO, 04.122.0003.2025 - MANUT. E COORD. DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E **DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 -**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 -SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LUIZ RIBERIO JÚNIOR - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9 b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 02030106/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Combustível (Gasolina e Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 367.400,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais). DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 04 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0014.2225 - MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - PNAT. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

